

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 02/1981

Institue campanha contra o tabagismo no município de Monte Mor.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, a seguinte lei:

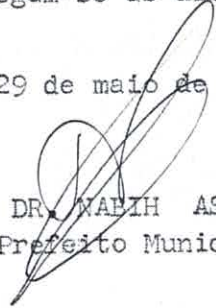
ARTIGO 1º - Fica instituída, nos termos da Legislação em vigor, a Campanha Contra o Tabagismo em todo o território do Município de Monte Mor.

ARTIGO 2º - A campanha citada no Artigo 1º desta Lei, será desenvolvida junto aos estabelecimentos de ensino, clubes de serviço, entidades assistenciais, comércio e indústrias do Município de Monte Mor.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de maio de 1981.


DR. WALMIR ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, / aos vinte e nove dias do mes de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, e arquivado em Cartório.


OSMAR PONTIM
Diretor Administrativo